



LEI Nº 222 /2007

Ementa: cria a Guarda Municipal, estabelece atribuições, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, corporação civil uniformizada, com a finalidade de exercer função de polícia administrativa e investida da atribuição precípua de:

- a) – proteger bens, serviços, instalações, monumentos, logradouros e o patrimônio artístico, cultural, histórico e paisagístico do Município do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco;
- b) – proteger o meio-ambiente e dar combate à poluição ambiental, nos limites de sua competência prevista no Art. 23, VI, da Constituição Federal e normas pertinentes da Lei Orgânica deste Município;
- c) – colaborará com a segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização e disciplinamento do trânsito urbano, no âmbito municipal, sob a orientação e/ou coordenação conjunta da Polícia Militar do Estado de Pernambuco ou em razão de convênio com autoridade do trânsito prevista em Lei pertinente;
- d) – fica o Prefeito autorizado a mandar confeccionar fardamento com o brasão do Brejo da Madre de Deus estampado no bolso localizado na parte superior do lado esquerdo e nas costas do fardamento.



§ 1º - A Guarda Municipal integrará, necessariamente, através de seu Comando e na representatividade que couber, o órgão da Defesa Civil;

§ 2º - A Guarda Municipal estará administrativamente vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo local, através de um Comando, e será estruturada por cargos de carreira, com as atribuições complementares estabelecidas por Regimento;

§ 3º - o Comando a que se refere o Parágrafo anterior consistirá em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo local, e será ocupado por pessoa de conhecida qualificação profissional vinculada à segurança pessoal ou coletiva, ficando criado o cargo em Comissão de Chefe da Guarda Municipal, Símbolo CC-2, constante no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Dado ao caráter emergencial da instituição e do interesse público que a determinou, fica o Chefe do Poder Executivo do Brejo da Madre de Deus autorizado a contratar, por excepcional interesse público, por tempo determinado nunca superior a um (01) ano civil, o contingente de, no máximo trinta (30) pessoas, podendo ser de ambos os sexos, para implementação dos serviços da Guarda Municipal, conforme Anexo II

Parágrafo Único – Aplicar-se-á, no que couber, ao contingente provisório a que se refere este artigo, as regras estabelecidas na Lei Municipal Nº 99/2002.

Art. 3º - Dentro do prazo de um (01) ano, a partir da implantação da Guarda Municipal, o Poder Executivo local promoverá a realização de concurso seletivo e a posse do contingente efetivo, de modo a que não ocorra solução de continuidade nesse serviço, ficando, desde já, criados 20 (vinte) cargos de Guarda Municipais, conforme Anexo III.



Parágrafo Único – A investidura no Quadro Efetivo da Guarda Municipal dar-se-á por concurso público de prova e títulos ligados à Segurança Pessoal e Coletiva, na forma do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º - A carreira funcional que se refere o Art. 3º desta Lei fica constituída de três (3) classes com as respectivas referências vencimentais constantes da Tabela de Valores de Referência, Anexo III, desta Lei.

Art. 5º - Dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco baixará a sua regulamentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus,
Estado de Pernambuco, em 30 de outubro de 2007

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS juntos.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
Trabalhando por um Brejo forte.



ANEXO I

Cargo de Provimento em Comissão

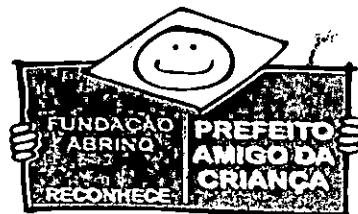
Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
01	Chefe da Guarda Municipal	CC-2	R\$ 800,00

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus,
Estado de Pernambuco, em 01 de outubro de 2007.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
Trabalhando por um Brejo forte.



Edição 2006



EDIÇÃO 2006

ANEXO III

Cargos Efetivos

Cargo	Quantidade	Função	Nível	Vencimentos
Guarda Municipal	20		I	R\$ 380,00
			II	R\$ 450,00
			III	R\$ 550,00

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus,
Estado de Pernambuco, em 01 de outubro de 2007.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
Trabalhando por um Brejo forte.



Edição 2006



ANEXO II

Contratações Excepcional Interesse

Cargo	Quantidade	Vencimentos
Guarda Municipal	30	R\$ 380,00

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus,
Estado de Pernambuco, em 01 de outubro de 2007.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal